CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005635/2018 - PMSMT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

Pelo presente instrumento **O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.716.906/0001-93, com sede em São Miguel do Tapuio – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91e a empresa **TRANSPORTES E TURISMO SILVEIRA LTDA "Transilveira"**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 05.834.632/0001-74, com sede na Rua Alberto Leal Nunes, nº 1565 – CEP: 64.023-450 - Bairro: Lourival Parente, na cidade de Teresina - PI, representada neste ato por IERLON DO NASCIMENTO SILVEIRA, portador da cédula de identidade nº 1.928.098 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 648.636.113-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e Lei Complementar nº 147/2014, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme o Pregão Presencial Nº 030/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1.1 *Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de emissão de Passagens Rodoviárias nos Itinerário São Miguel do Tapuio/Teresina e São Miguel do Tapuio/Campo Maior (ida e volta), para atendimento às Famílias Carentes atendidas pelos Programas Sociais, do município de São Miguel do Tapuio – PI, conforme quantidades constantes do Termo de Referência, anexo I do edital e proposta apresentada, que passam a fazer parte deste termo.*

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fornecer bilhetes de Passagens Rodoviárias no itinerário São Miguel do Tapuio/Teresina e São Miguel do Tapuio/Campo Maior (ida e volta), quando solicitado pela CONTRATANTE;
2.2. Efetuar reservas de lugares nos ônibus;
2.3. Entregar os bilhetes de passagens no prédio-sede da CONTRATANTE;
2.4. Entregar as faturas no prédio-sede da CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis do prazo para o pagamento;
2.5. Informar por e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, ao GESTOR DO CONTRATO a ocorrência de situações que geraram reembolso de bilhetes;
2.6. Repassar à CONTRATANTE, sempre que disponível, e em consonância com as regras vigentes na data da emissão do bilhete, tarifas promocionais e outras vantagens pertinentes;
2.7. Garantir que o atendimento da CONTRATADA compreenda, no mínimo, o horário das viagens pré agendadas. Fora desse horário os bilhetes de passagens deverão ser colocados à disposição do usuário;
2.8. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar nas 24 horas do dia, inclusive nos feriados, sábados e domingos, um número de telefone celular para contato com pessoa da agência que possibilite a resolução de emergências.
2.9. A CONTRATADA compromete-se a efetuar reservas de lugares nos ônibus indicados.
2.10. A CONTRATADA compromete-se a emitir bilhetes de Passagens Rodoviárias no São Miguel do Tapuio/Teresina e São Miguel do Tapuio/Campo Maior (ida e volta), quando solicitado, devendo sempre informar todos os horários, independentemente da tarifa, para que o usuário possa proceder à escolha mais conveniente.

2.11. Reapresentar os documentos abaixo arrolados, quando solicitados, por ocasião dos pagamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da solicitação, os quais deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou com as respectivas cópias para serem conferidas por funcionário PMSMT:
a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
b) Certidão Negativa de Débito com o INSS (CND);
c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada.
2.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
3.1 – A Contratante ao necessitar de emissão de bilhete de passagem, deverá requisitar por escrito e/ou Fone/Fax a emissão do respectivo bilhete;
3.2 – Comunicar à Contratada, qualquer alteração havida em data e horários das passagens já emitidas;
3.3 – Informar, por escrito e/ou Fone/Fax, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;
3.4 – Receber e atestar as faturas apresentadas pela Contratada, de conformidade com as requisições expedidas;
3.5. Durante a vigência deste Contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:
a) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades quanto aos serviços ora contratados;
b) efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto na Cláusula IV;
c) notificar por escrito a CONTRATADA a aplicação de eventual multa, nos termos da Cláusula VII;
d) informar a CONTRATADA, com necessária antecedência, datas de viagens, assim como eventuais cancelamentos e/ou alterações;
e) emitir as requisições das passagens necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

IV - PAGAMENTO
4.1. No fornecimento dos bilhetes de Passagens Rodoviárias a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme apresentado na sua proposta, transcrita no quadro abaixo:

DETALHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (Transilveira)				
ITEM	PERCURSO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL (R$)
1	São Miguel do Tapuio/Teresina (ida e volta)	2.000	R$ 29,90	R$ 59.800,00
2	São Miguel do Tapuio/Campo Maior (ida e volta)	900	R$ 14,90	R$ 13.410,00
VALOR TOTAL				**R$ 73.210,00**
setenta e três mil duzentos e dez reais				

4.2. Os vencimentos das faturas ocorrerão no quinto dia útil da semana subsequente, com relação às passagens emitidas na semana anterior.
4.3. Os pagamentos referentes ao objeto ora contratado, entregue e recebido em definitivo, serão efetuados mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura, através de crédito bancário

em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o atesto da fatura/nota fiscal, estando ela em conformidade com as Cláusulas deste Contrato.
4.3.1. O objeto do presente Contrato será recebido pela PMSMT, da seguinte forma:
a) "provisoriamente", de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;
b) "definitivamente", no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento provisório, conforme preceitua o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.
4.4. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no presente instrumento contratual.
4.4.1 A CONTRATADA indicará, obrigatoriamente, o número de sua conta corrente, nome e código da agência e instituição financeira onde deverá ser efetuado o crédito.
4.5. A CONTRATADA optante pelo SIMPLES deverá apresentar, obrigatoriamente, quando do pagamento, a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES (em 02 vias, assinadas pelo representante legal), conforme determina Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, a fim de evitar a retenção de impostos federais indevidos.
4.6. Referentemente aos demais tributos, a CONTRATADA será tributada de acordo com a legislação pertinente à época do pagamento.
4.7. Todo e qualquer pagamento referente ao objeto deste contrato fica condicionado à validade de toda a documentação exigida para habilitação.

V – FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos do FMS/Recursos Vinculados, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.04.02 – FMS	10.301.0005.3007 - Manutenção Administrativa Sec.Saude	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

VI - VIGÊNCIA
6.1. O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme entendimento entre as partes, nos termo do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

VII - PENALIDADES
7.1. A recusa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, em cumprir, em sua totalidade, compromissos assumidos em virtude do presente Contrato, sujeitá-la-á à multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor total estimado para o Contrato, que corresponde ao valor constante do pedido de dotação orçamentária que instrui os autos multiplicado por 12 (doze), sem prejuízo das demais penalidades previstas.
7.2. A recusa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela PMSMT, em cumprir, parcialmente, compromissos assumidos em virtude do presente Contrato, sujeitá-la-á à multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor mensal estimado para o Contrato, que corresponde ao valor constante do pedido de dotação orçamentária que instrui os autos, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
7.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado para o Contrato, que corresponde ao valor constante do pedido de dotação orçamentária que instrui os autos, quando ocorrer qualquer um dos fatos a seguir relacionados:
a) recusa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela PMSMT, em atender as solicitações pertinentes ao objeto do presente Contrato, durante o período de vigência estipulado na Cláusula VI;
b) recusa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela PMSMT, em reapresentar os documentos referidos no subitem 2.16, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

7.3.1. A reincidência em qualquer um dos fatos estabelecidos nos itens 7.2. e 7.3 ocasionará o acúmulo das multas, observando-se o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para o Contrato, que corresponde ao valor constante do pedido de dotação orçamentária que instrui os autos, multiplicado por 12 (doze).
7.4. A CONTRATADA sofrerá advertência, por escrito, sempre que incorrer em algum dos fatos relacionados nos itens 7.2 e 7.3.
7.5. As penalidades previstas nesta Cláusula, que porventura a CONTRATADA der causa, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma prevista no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e, nos casos de multa, poderão ser descontadas da nota fiscal/fatura concernente ao objeto deste Contrato, assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.
7.6. Se a CONTRATADA, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, ficará, pelo prazo de até 02 (anos) anos impedido de licitar e contratar com a União.
7.7. Poderão ser ainda aplicadas outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado à CONTRATADA o direito de ampla defesa.
7.8. As justificativas para atraso e descumprimento deverão ser apresentadas independentemente de notificação, em até 05 (cinco) dias após o término do prazo de entrega, por escrito e dirigidas ao Chefe de Gabinete da PMSMT, a fim de serem agilizados os procedimentos.
7.9. A PMSMT poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta Cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

VIII - ALTERAÇÃO
8.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PMSMT ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

IX - RESCISÃO
9.1. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.
9.2. Ficam resguardados os direitos da PMSMT, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

X - RELAÇÃO EMPREGATÍCIA
10.1. O pessoal utilizado nos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos que venham a incidir sobre seus prepostos a qualquer título.

XI - FISCALIZAÇÃO
11.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, pelo GESTOR DO CONTRATO.
11.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da PMSMT.
11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
11.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

XII - TRIBUTOS
12.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

XIII - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

XIV - FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio - PI.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues com confirmação de recebimento.

15.2. Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do edital convocatório, seus anexos e à sua proposta, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

15.3. Todos os prazos decorrentes de comunicação via fax, fluirão a partir da confirmação do recebimento.

15.3.1. Será considerada como confirmação de recebimento a coleta do relatório emitido pela máquina de fax e/ou a lavratura, pelo funcionário responsável, de atestado específico confirmando tal recebimento.

15.4. Aplica-se à execução do presente contrato e aos casos omissos a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, no que couber.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Miguel do Tapuio - PI, 08 de Fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
José Lincoln Sobral Matos
Prefeito Interino

TRANSPORTES E TURISMO SILVEIRA LTDA
"Transilveira"
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO TAPUIO
RESPEITO A NOSSA GENTE

MUNICÍPIO APROVADO
EDIÇÃO 2013 - 2016
unicef

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005635/2018 - PMSMT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

ASSINATURA: em 08 de Fevereiro de 2019.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme entendimento entre as partes, nos termo do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATADO: TRANSPORTES E TURISMO SILVEIRA LTDA "Transilveira", empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 05.834.632/0001-74, com sede na Rua Alberto Leal Nunes, nº 1565 – CEP: 64.023-450 - Bairro: Lourival Parente, na cidade de Teresina - PI, representada neste ato por IERLON DO NASCIMENTO SILVEIRA, portador da cédula de identidade nº 1.928.098 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 648.636.113-15.

OBJETO: *O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de emissão de Passagens Rodoviárias nos Itinerário São Miguel do Tapuio/Teresina e São Miguel do Tapuio/Campo Maior (ida e volta), para atendimento às Famílias Carentes atendidas pelos Programas Sociais, do município de São Miguel do Tapuio – PI, conforme quantidades constantes do Termo de Referência, anexo I do edital e proposta apresentada, que passam a fazer parte deste termo.*

VALOR:

DETALHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (Transilveira)				
ITEM	PERCURSO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL (R$)
1	São Miguel do Tapuio/Teresina (ida e volta)	2.000	R$ 29,90	R$ 59.800,00
2	São Miguel do Tapuio/Campo Maior (ida e volta)	900	R$ 14,90	R$ 13.410,00
VALOR TOTAL				R$ 73.210,00
setenta e três mil duzentos e dez reais				

FONTE DE RECURSO:
FMS/Recursos Vinculados, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.04.02 – FMS	10.301.0005.3007 - Manutenção Administrativa Sec. Saude.	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

PMSMT
Fls nº 192
Ass

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uruçuí
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PORTARIA Nº 363/2019 - SEGOV

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 66 incisos VI.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido da servidora, **FRANCISDALVA ROSA DE JESUS**, portadora do **CPF:** 865.919.913-87, com fundamento no art. 34 da Lei Municipal Nº 682/2015 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, do cargo de Professora, da referida matrícula nº 2905-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Uruçuí-PI.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí – PI, aos onze dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezenove.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, Joisllany Maria da Costa Alves, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, portador (a) da carteira de identidade nº 3323216 SSP/PI e do CPF/MF nº 053.616.023-61, residente e domiciliado (a) na (o) Rua Fumaça Pires, nº 1616 Bairro Vermelha, município de Teresina, aprovado (a)/classificado(a) no Teste Seletivo – Edital Retificado nº 002/2018, classificado em 1º lugar para o provimento do cargo/função de enfermeira diarista, da Prefeitura Municipal de União – PI, conforme resultado final homologado em 26/12/2018; vem por este Termo, manifestar que **DESISTO DEFINITIVAMENTE** de assumir o Cargo/Função para o(a) qual fui convocado(a) conforme Edital de Convocação nº ____/2019.

União, 07 de Fevereiro de 2019.

Joisllany Maria da Costa Alves
ASSINATURA DO CANDIDATO (por extenso)

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, Márcia Beatriz Viana de Sousa, nacionalidade Brasileira, estado civil Casada, portador (a) da carteira de identidade nº 1928838 -SSP/PI e do CPF/MF nº 874.770.173-00, residente e domiciliado (a) na (o) Rua Jurandir, nº 305, Bairro Jockey Clube, município de Teresina – PI, aprovado (a)/classificado(a) no Teste Seletivo – Edital Retificado nº 002/2018, classificado em 2º lugar para o provimento do cargo/função de Enfermeira Diarista, da Prefeitura Municipal de União – PI, conforme resultado final homologado em 26/12/2018; vem por este Termo, manifestar que **DESISTO DEFINITIVAMENTE** de assumir o Cargo/Função para o(a) qual fui convocado(a) conforme Edital de Convocação nº ____/2019.

União, 07 de Fevereiro de 2019.

Márcia Beatriz Viana de Sousa
ASSINATURA DO CANDIDATO (por extenso)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
RESPEITO A NOSSA GENTE

unicef

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005635/2018 - PMSMT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

ASSINATURA: em 08 de Fevereiro de 2019.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme entendimento entre as partes, nos termo do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATADO: TRANSPORTES E TURISMO SILVEIRA LTDA "Transilveira", empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 05.834.632/0001-74, com sede na Rua Alberto Leal Nunes, nº 1565 – CEP: 64.023-450 - Bairro: Lourival Parente, na cidade de Teresina - PI, representada neste ato por IERLON DO NASCIMENTO SILVEIRA, portador da cédula de identidade nº 1.928.098 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 648.636.113-15.

OBJETO: *O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de emissão de Passagens Rodoviárias nos Itinerário São Miguel do Tapuio/Teresina e São Miguel do Tapuio/Campo Maior (ida e volta), para atendimento às Famílias Carentes atendidas pelos Programas Sociais, do município de São Miguel do Tapuio – PI, conforme quantidades constantes do Termo de Referência, anexo I do edital e proposta apresentada, que passam a fazer parte deste termo.*

VALOR:

DETALHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (Transilveira)				
ITEM	PERCURSO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL (R$)
1	São Miguel do Tapuio/Teresina (ida e volta)	2.000	R$ 29,90	R$ 59.800,00
2	São Miguel do Tapuio/Campo Maior (ida e volta)	900	R$ 14,90	R$ 13.410,00
VALOR TOTAL				R$ 73.210,00
setenta e três mil duzentos e dez reais				

FONTE DE RECURSO:
FMS/Recursos Vinculados, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.04.02 – FMS	10.301.0005.3007 - Manutenção Administrativa Sec. Saude.	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais